PROJETO DE LEI Nº ~~055~~ 132/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.009/1994 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 150 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 150 .....

§ 1º. .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º. *A gratificação de Natal será paga:*

I *- Integralmente, aos servidores efetivos e aos comissionados, junto com a folha de pagamento do mês do respectivo nascimento, observando o seguinte:*

a) .....

b) .....

c) .....

II – *Em duas parcelas anuais, aos celetistas e contratados temporariamente, a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro do corrente ano de pagamento, sendo que, sobre a primeira parcela não incidirá qualquer desconto, ficando os descontos de imposto de renda, INSS e pensão alimentícia, caso haja, há serem efetuadas para a segunda parcela;*

§ 5º. *No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13° vencimento será feito, excepcionalmente, no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com exceção dos servidores celetistas que receberão na forma prevista no inciso II do presente artigo.*

§ 6º. .....

§ 7º. .....***"***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 055/2017, que ***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.009/1994 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.***

O presente projeto de Lei visa promover adequações necessárias no texto do artigo 150 da Lei Municipal n° 4.009/94, em especial com relação a forma como a municipalidade efetuará o pagamento da Gratificação de Natal (13° salário) aos seus servidores, dependendo do vínculo empregatício mantido com o Município.

Ao promover as alterações propostas no presente projeto de lei, o Município visa ajustar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores sob o vínculo comissionado, em uma única parcela durante o mês de nascimento do servidor, passando a viger na mesma forma como atualmente, é efetuado para os servidores sob o vínculo efetivo, evitando assim um acúmulo de pagamento da gratificação de natal durante um único mês, ou seja, no mês de dezembro de cada ano.

Ressalta-se também, a alteração da data para o pagamento da ***1ª parcela*** do Décimo Terceiro Salário dos servidores sob o vínculo empregatício celetista e contratados temporariamente, que passa a ter como data limite o dia 30 de novembro de cada ano.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

OF/GAP/Nº 693/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 055/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal